

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000620-09.2019.5.00.0000 em 26/09/2019 17:40:17 - 97556bc e assinado eletronicamente por:

- CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE
RENATO DE LACERDA PAIVA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

A **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP** vem se pronunciar sobre a proposta de mediação apresentada por esta Vice-presidência em 19 de setembro corrente, o que faz nos termos abaixo desenvolvidos, para cuja leitura pede vênias.

1

1. DA MEDIAÇÃO

Ainda que se reconheça o quão particular é a negociação coletiva de trabalho da Petrobrás, e conseqüentemente também particular o procedimento de mediação, é forçoso admitir que partes e mediador se depararam com severas restrições, inéditas para todos. E, não obstante os elogiáveis esforços da Vice-presidência, cuja boa fé e disponibilidade a todos marcaram, é gritante o quão sumariamente o quadro se desenrolou.

Requerida a mediação pela Petrobrás exatamente há um mês, em 26 de agosto, a FUP e seus sindicatos somente puderam se expressar em reuniões unilaterais.

Se é verdade que a mediação, além ajudar a identificar e ponderar os interesses em disputa, tem por finalidade estabelecer o diálogo racional e objetivo entre as partes - em se tratando de conflito coletivo de trabalho, diálogo social – o fato concreto é que não houve um dia sequer de diálogo entre os representantes da Petrobrás e os de seus empregados. **Nenhuma reunião bilateral foi realizada.**

2. O LAPSO NEGOCIAL

A despeito da exiguidade, e da falta de diálogo, a mediação logrou estreitar o abismo entre as proposições negociais. Para tal fim, os trabalhadores deram contribuições concretas, as quais admitiram flexibilizações sobre diversas de suas posições originais, sem nenhum movimento correspondente por parte da Petrobrás.

Percebemos na proposta da Vice-presidência, apresentada a 19 de setembro, o mérito da manutenção de diversos direitos, a cuja eliminação a Petrobrás se lançara.

Vale destacar que alguns dos referidos são verdadeiras manifestações de direitos fundamentais, tais como os que meramente espelham a Liberdade Sindical.

3. DESENVOLVIMENTO NEGOCIAL

No entanto, é entendimento da FUP que a negociação coletiva de trabalho deve prosseguir. Se possível com a inestimável contribuição da mediação ou, caso contrário, diretamente entre as partes. E isto por várias razões, que abaixo buscamos esclarecer.

3.1. AJUSTES REDACIONAIS

Apesar do registro de intenções e sentidos em algumas das cláusulas inovadas, ou modificadas pela proposta da Vice-presidência, falta-lhes a redação.

Ocorre que, por zelo da FUP, e de seus sindicatos, as propostas de acordo coletivo de trabalho tradicionalmente são submetidas ao escrutínio das assembleias de trabalhadores após a redação final.

Compreenda-se que não se procede desta forma por interpretação literal do artigo 612 da CLT, ou por qualquer desconsideração quanto a esta Vice-presidência, mas em razão de infeliz histórico verificado em anteriores negociações coletivas de trabalho da Petrobrás, nas quais a empresa, ao ter aprovado o “conceito” de cláusulas por escrever, travou com os trabalhadores a “luta para pôr o direito” já após as aprovações e natural desmobilização das atenções.

3.2. EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS

Também tradicionalmente o acordo coletivo de trabalho dos empregados da Petrobrás, controladora, é submetido às assembleias sincronicamente aos pactos coletivos dos empregados das empresas subsidiárias, aqui incluída a Araucária Nitrogenados S.A.

Trata-se de manifestação de solidariedade, há muito empreendida, para que os trabalhadores com menor poder de mobilização possam se beneficiar de uma mesma negociação coletiva.

No entanto, apesar de requeridas as mediações respectivas, pelas próprias empresas, elas ainda não se desenvolveram.

3.3. NECESSIDADE DE LIVRES ASSEMBLEIAS DE TRABALHADORES

Há ainda o histórico de atos antissindicais da Petrobrás, particularmente quanto às assembleias, os quais incluíram ameaças, filmagem por seguranças patrimoniais, e até por drones.

Para a rodada de apreciação da 3ª contraproposta patronal, os trabalhadores foram instados a comparecer, e votar favoravelmente à empresa, numa grande operação que envolveu uniformemente todos os gerentes do país. Foi-lhes inclusive prometido o abono das ausências implicadas pelo comparecimento.

Como, todavia, a proposta da Petrobrás foi rejeitada pelas assembleias, não só o tempo de ausência não foi abonado, como gerentes que votaram livremente perderam cargos, e se distribuíram punições disciplinares.

4. CONTEÚDO NEGOCIAL

Entende a FUP que a continuidade da negociação coletiva de trabalho é necessária, e que daria às partes a oportunidade de eliminar as divergências sobre os seguintes pontos em disputa, referidos conforme numeração das cláusulas no ACT 2017-19:

11, § 1º - HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM ACRÉSCIMO DE 100% × Cláusula 10, §7º, itens II, III e IV da 3ª Contraproposta

Proposta alternativa ao banco de horas para:

- limitar as horas extras a 2 (duas), salvo necessidade inafastável, consoante artigo 59, caput, da CLT;
- excetuar do recebimento de horas extras os empregados com cargo de mando, com controle sobre a própria jornada, nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT;

31 – CUSTEIO DA AMS × 31, § 6º, item I, da 3ª Contraproposta:

- Substituir o VCMH por IPCA, para o reajuste, vinculado ao acompanhamento e obrigação de manter a proporção de responsabilidades do custeio em 70x30;

52 – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE:

Proposta de manter, devido ao baixíssimo impacto, proporcional ao número residual de empregados no Plano de Cargos (PCAC);

55 - TURNO DE 12 HORAS/TERRA x 41, § único, da 3ª Contraproposta:

Condicionar a negociação coletiva de trabalho regulamentar, entre empresa e sindicato local;

104 - VIGÊNCIA DE 2 ANOS x 83 da 3ª Contraproposta.

CLÁUSULA NOVA - MENSALIDADE SINDICAL:

- inserir previsão símile à do ACT 2017-19 da Transpetro.

5 – CONCLUSÃO

O conjunto de pretensões aqui deduzidas é assumidamente heterodoxo, ante a praxe de mediação desenvolvida por esta Vice-presidência.

No entanto, o ocorrido até agora, tanto quanto à estreiteza temporal dos fatos, como para ausência de entendimentos bilaterais, também o é.

Instamos Vossa Excelência a ousar o restabelecimento da mediação, ou a instar a Petrobrás à retomada dos entendimentos, como forma única de se garantir, efetivamente, o direito fundamental à negociação coletiva de trabalho.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019

Normando Rodrigues
OAB/RJ 71.545

Carlos Eduardo Azevedo Pimenta
OAB/RJ 186.081